



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

00001

Ofício nº 111/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras  
Comprovante de Protocolo  
Processo nº 3471/2025  
Data 28/04/2025  
Elvana Coedelio  
Assinatura

**MENSAGEM Nº 11/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Institui o Programa "ECOlheita QB" em consonância com a Política Agrícola de Quatro Barras, criada pela Lei Municipal nº 11, de 07 de maio de 2004 e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei institui o "ECOlheita QB", uma iniciativa alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da segurança alimentar, da valorização da agricultura familiar e da educação ambiental. O programa visa incentivar a coleta seletiva e a destinação correta de resíduos recicláveis, ao mesmo tempo em que fortalece a produção agrícola local e promove benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município de Quatro Barras.

1. Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Resíduos

A destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos representa um dos grandes desafios ambientais para os municípios. O ECOLheita QB contribui



diretamente para a redução do volume de resíduos enviados a aterros sanitários, minimizando impactos ambientais e promovendo a economia circular. Ao incentivar a separação correta e a valorização dos materiais recicláveis, o programa fomenta a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos, envolvendo a população, os órgãos públicos e as cooperativas/associações de catadores.

Além disso, o programa estimula o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, garantindo a destinação socialmente responsável dos resíduos coletados e gerando renda para esses trabalhadores

## 2. Segurança Alimentar e Nutricional

O ECOLheita QB contribui para a segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso da população a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade. Ao possibilitar a troca de materiais recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios, o programa fortalece o combate à fome e incentiva hábitos alimentares mais saudáveis.

A priorização de alimentos provenientes da agricultura familiar e da agroecologia permite a oferta de produtos livres de agrotóxicos, promovendo um modelo alimentar sustentável e mais nutritivo. Dessa forma, o programa estimula preferencialmente a produção e consumo de alimentos orgânicos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais da agricultura convencional.

## 3. Valorização da Agricultura Familiar e do Cooperativismo

A iniciativa fortalece os pequenos produtores rurais ao criar um novo canal de comercialização para seus produtos, garantindo-lhes demanda e renda. A preferência por alimentos oriundos da agricultura familiar local contribui para o desenvolvimento do setor, gera empregos no campo e incentiva a fixação das famílias no meio rural, reduzindo o êxodo para áreas urbanas.

Além disso, o programa promove o cooperativismo agrícola, incentivando a organização de produtores em associações e cooperativas para a venda e distribuição dos produtos. O apoio à produção artesanal e semi-industrial



também agrega valor aos alimentos comercializados, aumentando a diversidade de produtos disponíveis à população.

#### 4. Educação Ambiental e Conscientização Social

Um dos pilares do ECOLheita QB é a educação ambiental, que visa sensibilizar a população sobre a importância da coleta seletiva, do consumo consciente e da preservação ambiental. O programa incentiva a participação de escolas, entidades assistenciais e comunidades em ações voltadas à sustentabilidade, promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental desde a infância.

Por meio de campanhas educativas e ações de conscientização, o programa busca estimular mudanças de comportamento na sociedade, tornando a separação e o descarte correto de resíduos hábitos permanentes. Dessa forma, o ECOLheita QB se torna um instrumento essencial para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados na preservação do meio ambiente.

#### 5. Benefícios Econômicos e Sociais

A implementação do ECOLheita QB gera impactos positivos em diversas áreas, tais como:

- \* Redução de custos municipais com a destinação de resíduos sólidos, minimizando despesas com transporte e disposição final em aterros sanitários;
- \* Geração de renda para pequenos agricultores e catadores de materiais recicláveis, fortalecendo setores vulneráveis da economia local;
- \* Promoção da inclusão social e fortalecimento do cooperativismo, criando oportunidades para trabalhadores do setor de reciclagem e produtores rurais;
- \* Melhoria da qualidade de vida da população, ao garantir acesso a alimentos saudáveis e incentivar práticas sustentáveis;
- \* Integração de políticas públicas de meio ambiente, agricultura e assistência social, promovendo uma gestão municipal mais eficiente e alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

00004

Dessa forma, o "ECOlheita QB" se apresenta como uma estratégia inovadora e eficaz para fortalecer o desenvolvimento sustentável no município de Quatro Barras, unindo gestão ambiental responsável, educação ambiental, inclusão social e fortalecimento da economia local.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios gerados, encaminha-se o Projeto de Lei à Câmara Municipal para análise, discussão e aprovação, confiantes na sua importância para a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade do município.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,



**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI

Institui o Programa "ECOlheita QB" em consonância com a Política Agrícola de Quatro Barras, criada pela Lei Municipal nº 11, de 07 de maio de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras aprovou e eu LORENO BERNARDO TOLARDO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "ECOlheita QB" no âmbito do Município de Quatro Barras que, fundamentado no desenvolvimento sustentável e na promoção a alimentação saudável, destina-se à promoção da troca de materiais recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros, respeitando a sazonalidade, ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente por pequenos produtores rurais orgânicos da região de Quatro Barras.

Parágrafo único. Aos produtores rurais atuantes ou não no Município de Quatro Barras aplicam-se as regras do art. 9º da Lei Municipal nº 11, de 07 de maio de 2004 que estabelece os requisitos para a classificação dos beneficiários da Política Agrícola de Quatro Barras e as regras do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a classificação dos beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º O Programa "ECOlheita QB" será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, com assistência das demais secretarias e terá por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento sustentável no Município de Quatro Barras;
- II - Promover a segurança alimentar e nutricional no Município de Quatro Barras;
- III - Fomentar e apoiar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutícolas ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município;
- IV - Tornar acessível alimentos orgânicos para a população do município de Quatro Barras;
- V - Garantir o abastecimento interno quatro barrense;
- VI - O apoio ao desenvolvimento dos pequenos produtores rurais.
- VII - Incentivar a coleta seletiva de resíduos;
- VIII - Incentivar o cooperativismo através de Cooperativas e Associações inseridas no município.

Art. 3º O Programa "ECOlheita QB" para atendimento aos objetivos, seguirá as seguintes diretrizes:

- I - Preservação do meio ambiente;
- II - Redução da poluição;
- III - Educação ambiental;
- IV - Incentivo à coleta seletiva de resíduos;
- V - Redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterros sanitários;
- VI - Promoção da economia de matérias-primas e energia;
- VII - Promoção do cooperativismo e do fomento econômico das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas no Município de Quatro Barras;
- VIII - Combate à fome e à miséria;
- IX - Incentivo à produção local de alimentos;
- X - Promoção à agroecologia;
- XI - Fomento à agricultura familiar.

Art. 4º O Programa "ECOlheita QB" consistirá na troca de materiais recicláveis, conforme definição desta Lei, por produtos alimentícios oriundos da produção agrícola prevista no art. 1º, observado o calendário e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.

§ 1º Os recursos para a aquisição dos produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal ou, ainda, pelos recursos financeiros destinados à execução da Política Agrícola Municipal, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 11/2004, no que couber.

§ 2º Para todos os casos, a aquisição e troca dos produtos alimentícios obedecerá a legislação sanitária em vigor.

Art. 5º Os materiais recicláveis passíveis de permuta serão definidos e detalhados através de Lei específica.

§ 1º Os materiais recicláveis coletados serão repassados, em caráter de subsídio social às associações de trabalhadores de materiais recicláveis instaladas no Município, a fim de fomentar o trabalho e a inclusão social de seus associados.

§ 2º Não serão aceitos resíduos perigosos como: resto de tinta, embalagens de agrotóxico, embalagens de óleo lubrificante, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias e medicamentos vencidos, cujos materiais deverão ser descartados corretamente em locais previamente designados.

§ 3º Não serão aceitos ainda, pneus e outros materiais recicláveis que possuam ecopontos específicos para descarte, onde a população deverá destinar tais materiais de forma correta.

Art. 6º Integram o sistema operacional e funcional do Programa "ECOlheita QB" do Município de Quatro Barras:

I - O Poder Executivo Municipal;

II - Os beneficiários do Programa, assim considerados os moradores do Município;

III - Pequenos produtores rurais, preferencialmente do Município de Quatro Barras, credenciados na Prefeitura Municipal conforme os critérios da Lei Municipal nº 11/2004;

IV - Associações e Cooperativa de Agricultura Familiar;

V - Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas na Prefeitura do Município;

VI - Escolas e entidades assistenciais do Município que mantiverem ações em parceria com quaisquer Secretarias da estrutura municipal.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao Programa "ECOlheita QB" obedecerão à regulamentação própria e às demais normas eventualmente expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, que definirá as atribuições e prerrogativas específicas de cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Para a consecução da finalidade do Programa "ECOlheita QB" caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal:

I - Responder pela gestão administrativo-financeira do Programa, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção;

II - Disponibilizar o pessoal necessário para a consecução desta Lei e seu regulamento;

III - Supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Civis e instituições públicas e privadas;

IV - Promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos materiais recicláveis coletados através do Programa "ECOlheita QB" às Associações de Catadores credenciadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.



000009

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 28 de abril de 2025.



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal